

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 51, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PORTARIA Nº 51, de 23 de fevereiro de 2026.

Regulamenta a jornada de trabalho, a atribuição de aulas, o cumprimento da aula-atividade, a lotação em múltiplos turnos e os mecanismos de concessão, controle e manutenção de gratificação para os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Pública Municipal de Ensino do Paulista/PE, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a legislação municipal, e

CONSIDERANDO as premissas inalienáveis insculpidas na Constituição Federal de 1988, notadamente em seu art. 208, inciso III, que impõe o dever do Estado de garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades / superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, visando a plena inclusão social;

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), em especial o seu Capítulo V, que disciplina o funcionamento orgânico do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 11.738/2008, que, além de instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, resguardando 1/3 (um terço) para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO os ditames operacionais da Instrução Normativa nº 09, de 05 de novembro de 2018, que disciplina, organiza e padroniza a execução da aula-atividade na Rede Municipal de Ensino do Paulista, definindo-a como unidade de tempo inegociável destinada a estudo, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO o disposto no Edital n. 01/2022, que disciplinou a Seleção Simplificada Interna para professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todas as modalidades e etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a imperatividade das normas de conduta, controle e administração de pessoal fixadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista (Lei Municipal nº 3.100/1992), particularmente no que tange aos deveres

funcionais, ao controle de assiduidade e ao regime estrito de concessão e cancelamento automático de vantagens pecuniárias condicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação específica acerca da jornada de trabalho, da carga horária e da organização temporal das atividades dos professores e professoras que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE), tendo em vista a ausência de normativos que disciplinam de forma expressa tais aspectos no âmbito do Sistema de Ensino, o que tem ocasionado lacunas administrativas, comprometendo a adequada gestão pedagógica e funcional, bem como a necessidade de garantir previsibilidade e a segurança jurídica no exercício das atribuições desses profissionais;

CONSIDERANDO os entendimentos e acordos estabelecidos no passado entre os(as) professores(as) e representantes da Secretaria de Educação sem autorização para os celebrar, os quais embora tenham sido objeto de tratativas internas e tenham orientado provisoriamente a organização das atividades do Atendimento Educacional Especializado, nunca foram formalizados por meio de ato administrativo próprio, tampouco plenamente cumpridos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar parâmetros normativos claros e objetivos, garantindo proteção aos profissionais da Educação Especial e Inclusiva e evitando que qualquer professor(a) seja penalizado(a) por práticas decorrentes de entendimentos não formalizados;

CONSIDERANDO que diante de solicitações do Ministério Público para envio de documentos referentes ao Atendimento Educacional Especializado – em especial o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) –, verificou-se que a Gerência de Educação Especial e Inclusiva (GEEDI) não dispunha de todos os materiais requisitados, porque alguns professores(as) não haviam finalizado ou entregue tais documentos dentro do prazo, e que essa circunstância ensejou a expedição de ofícios ministeriais e a instauração de Ações Cíveis Públicas, com grave prejuízo para o direito indisponível dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou superdotação / altas habilidades da nossa Rede de Ensino;

CONSIDERANDO que os(as) professores(as) do Atendimento Educacional Especializado devem ter sua carga horária contabilizada em horas-aula, devidamente distribuídas entre o atendimento direto aos estudantes público da Educação Especial (regência) e as atividades de planejamento, registro, produção de materiais pedagógicos, acompanhamento técnico, formação continuada em rede e demais ações inerentes à função (aula-atividade), fazendo-se imprescindível a definição normativa desses parâmetros para garantir organização, transparência e efetividade no desempenho das atribuições funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar condições laborais salubres e adequadas aos docentes, fortalecendo a macropolítica de educação inclusiva do Município e garantindo que o atendimento especializado ofertado aos estudantes do público da educação especial seja de altíssima excelência, regularidade e organização sistêmica; e, por fim,

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com o diálogo institucional e a gestão democrática do ensino público, consubstanciado na série de reuniões deliberativas realizadas ao longo do mês de dezembro de 2025 entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a Secretaria Executiva de

Desenvolvimento Educacional, a Gerência de Educação Especial e Inclusiva (GEEI), a representação sindical da categoria docente e a comissão de professores(as) representantes do AEE, que culminaram na pactuação de propostas e rotinas operacionais adequadas à realidade da rede municipal;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria consolida as normativas e estabelece os procedimentos aplicáveis à organização da carga horária, ao regime de aula-atividade, às opções de lotação e às condições objetivas para a percepção pecuniária dos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE), operando em Salas de Recursos Multifuncionais ou em espaços análogos de inclusão no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Paulista, conforme o disposto no Edital nº 01/2022, na Lei Municipal nº 3.896/2006, na Instrução Normativa nº 09, de 05 de novembro de 2018 e na Resolução CME nº 01 de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função precípua complementar (para estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista) e/ou suplementar (para estudantes com altas habilidades ou superdotação) a formação do educando, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas que visem mitigar ou eliminar as barreiras para a sua plena participação na sociedade e o pleno desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 3º A distribuição da carga horária de trabalho dos professores lotados no AEE será organizada pela Gerência de Educação Especial e Inclusiva (GEEI) de modo a contemplar harmonicamente o atendimento direto e sistematizado aos estudantes, bem como o planejamento pedagógico estruturado, a elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), a participação na formação continuada e a imprescindível articulação com os professores regentes das salas de aula comuns.

Parágrafo único. O controle de frequência ficará a cargo dos gestores escolares, na(s) unidade(s) de ensino em que os professores estiverem lotados e exercendo suas atividades.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Esta portaria estabelece diretrizes para a organização institucional, pedagógica e administrativa do AEE, observando sua natureza complementar e/ou suplementar à escolarização dos estudantes, de modo a assegurar o pleno acesso, a permanência e o desenvolvimento dos educandos públicos da Educação Especial.

Art. 5º. As disposições desta portaria aplicam-se a todos os profissionais efetivos do magistério que exerçam funções no Atendimento Educacional Especializado nas unidades de ensino vinculadas à Rede Municipal de Educação do Paulista.

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 6º. São atribuições dos(as) Professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme previsto no Decreto 12.686 de 20 de outubro de 2025:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

II - identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;

III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso,

permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;

VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados;

VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social; e

VIII - elaborar e executar as metodologias pedagógicas próprias do AEE, segundo a regulamentação específica, em especial o estudo de caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI).

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A vantagem remuneratória inerente ao exercício das funções no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ostenta natureza de gratificação de serviço, sendo a sua concessão e a manutenção do seu pagamento vinculadas ao desempenho efetivo e contínuo das atribuições específicas do Art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Em estrita observância ao princípio da tutela do erário e às disposições do art. 115 da Lei Municipal nº 3.100/1992, o pagamento da gratificação do AEE será imediata e automaticamente suspenso pela Secretaria Municipal de Administração nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento da função especializada por qualquer motivo de realocação, incluindo a readaptação temporária ou definitiva para funções administrativas, ou designação para cargos de gestão, coordenação, direção ou vice-direção em que reste descaracterizado o atendimento direto, frequente e regular aos estudantes público da educação especial;

II - Gozo de licenças não remuneradas, cessões para outros entes federativos ou cumprimento de sanções disciplinares suspensivas.

Parágrafo único. Exclui-se da hipótese do inciso I o efetivo exercício das funções de gerentes, coordenadores e técnicos de apoio pedagógico na Gerência de Educação Especial e Inclusiva (GEEI) da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 9º Para fins de manutenção do pagamento da gratificação, o docente deverá manter a regularidade dos atendimentos e a tempestividade dos registros pedagógicos obrigatórios.

§ 1º A gestão escolar, com o suporte técnico da Gerência de Educação Especial e Inclusiva (GEEI), promoverá o acompanhamento regular das atividades dos(as) professores(as) do AEE.

§ 2º Constatada a interrupção injustificada das atividades finalísticas do AEE, a Secretaria de Educação promoverá a suspensão do pagamento da vantagem até a regularização da situação, sem prejuízo das normas disciplinares da Lei Municipal nº 3.100/1992.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. Fica resguardado aos professores do AEE, em conformidade com as garantias da Lei Federal nº 11.738/2008 e com a operacionalização da Instrução Normativa nº 09/2018, que a fração de 1/3 (um terço) de sua jornada mensal de trabalho será dedicada ao cumprimento da aula-atividade, a ser realizada, obrigatoriamente, 50% na unidade escolar em que o docente concentrar a sua maior carga horária de regência ou atendimento, ou em local definido pela

Secretaria Municipal de Educação, e os outros 50% em local de livre escolha.

Art. 11. O professor com 150h/a ou 156h/a cumprirá a sua aula-atividade no próprio turno de trabalho, às quartas-feiras.

§ 1º O professor com 150h/a cumprirá, semanalmente, 10h/a de aula-atividade, sendo 5h/a na escola de maior carga horária ou em local designado pela Secretaria de Educação, e 5h/a em local de livre-escolha.

§ 2º O professor com 156h/a cumprirá, semanalmente, 11h/a de aula-atividade, sendo 5h/a e meia na escola de maior carga horária ou em local designado pela Secretaria de Educação, e 5h/a e meia em local de livre-escolha.

Art. 12. O professor com 200h/a cumprirá, semanalmente, 14h/a de aula-atividade, sendo 7h/a na escola de maior carga horária ou em local designado pela Secretaria de Educação e 7h/a em local de livre-escolha.

§ 1º Das 7h/a a serem cumpridas na escola de maior carga horária ou em local designado pela Secretaria de Educação, 5h/a serão cumpridas obrigatoriamente às quartas-feiras e as 2h/a restantes serão cumpridas em outro dia da semana, mediante acerto prévio com a gestão escolar, preferencialmente no contraturno de trabalho.

§ 2º A carga horária de regência do professor deverá ser integralizada no período diurno ou no turno da noite, mediante a formalização prevista no Art. 14.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO TURNO DA NOITE

Art. 13. Com o fito de garantir a plena cobertura do Atendimento Educacional Especializado no Município e conferir eficiência e flexibilidade à alocação do corpo funcional, fica estabelecido o atendimento da Educação Especial e Inclusiva no período noturno, naquelas unidades de ensino que funcionam no turno da noite.

Art. 14. O professor de 200h/a deverá, necessariamente, integralizar a sua carga horária de regência mediante formalização de opção de turno de serviço.

§ 1º O docente deverá registrar, por meio de termo de opção formal, expresso e assinado junto à gestão escolar de origem e à Gerência de Educação Especial e Inclusiva (GEEI), se a referida complementação de sua carga horária residual ocorrerá:

I - No período diurno (manhã ou tarde); ou

II - Em exercício de suas funções no 3º turno de atendimento da rede municipal (período noturno).

§ 2º Ao professor que não conseguir cumprir integralmente a sua carga horária de 200h/a segundo o disposto no parágrafo precedente, fica facultada a redução da jornada de trabalho, mediante requerimento formal, com o retorno à sua carga horária de origem.

§ 3º O professor do AEE que efetuar a opção formal para completar sua carga horária no 3º turno (período noturno), será lotado, em caráter obrigatório, em uma unidade escolar da rede municipal que oferece aulas à noite.

§ 4º A efetivação administrativa da lotação e o remanejamento geográfico dos professores optantes pelo 3º turno ficarão sob a exclusiva competência, moderação e responsabilidade da GEEI, que designará as unidades escolares de exercício cruzando as opções dos docentes com um rigoroso mapeamento que leve em consideração o balanceamento entre a demanda estudantil identificada e a oferta local de serviços de AEE.

Art. 15. O atendimento da Educação Especial e Inclusiva no período noturno é estabelecido em caráter experimental, podendo ser revogado a

qualquer tempo, a critério exclusivo do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de revogação do Atendimento Educacional Especializado no turno da noite, o professor de 200h/a deverá necessariamente integralizar a sua carga horária de regência no contraturno regular de suas atividades, na forma do Art. 14, § 1º, I desta Portaria, ou requerer formalmente o retorno à sua carga horária de origem, na forma do § 2º do mesmo Art. 14.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos, excepcionais ou de complexa interpretação decorrentes da aplicação prática desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico circunstanciado exarado conjuntamente com a Gerência de Educação Especial e Inclusiva (GEEDI) e, quando necessário, com a consulta à Procuradoria Jurídica do Município do Paulista.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se a Portaria 281/2025 e todas as demais disposições normativas em sentido contrário.

Paulista, 04 de março de 2026.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Educação e Esportes

Publicado por:

Juliana Sebastiana de Araujo Guedes

Código Identificador:62C6C055

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/03/2026. Edição 4047

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>